



LEI Nº 749, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

(Autoria do Vereador Nelsinho Morghetti)

*Autoriza o Poder Executivo a criar
a Feira do Produtor.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Feira do Produtor e do Consumidor, fazendo a ligação direta desses segmentos sem a presença do atravessador, elevando, assim, a qualidade de vida dos cidadãos.

Art. 2º A Feira do Produtor deverá ser montada em vias públicas, onde houver maior concentração populacional e em dia fixo.

Art. 3º A Prefeitura deverá organizar a Feira do Produtor de forma a poder propiciar parcerias com os produtores dos municípios de nossa região fortalecendo-a e dando oportunidade de nossos pescadores e produtores rurais exporem seus produtos também em outros municípios.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 10 de novembro de 1998.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nos termos da Lei
Orgânica do Município de Piúma em 10/11/98
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO